

PROJETO DE LEI Nº 20.305/2013

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, a partir de 1º de janeiro de 2013, são fixados nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$17.624,13 (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

II - Vice-Governador e Secretários de Estado: R\$15.218,43 (quinze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único - Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o valor do subsídio mensal do Governador, a partir de 1º de janeiro de 2013, passa a ser de R\$18.665,71 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, a partir de 1º de julho de 2013, são fixados nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$18.287,63 (dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos);

II - Vice-Governador e Secretários de Estado: R\$15.791,36 (quinze mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único - Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o valor do subsídio mensal do Governador, a partir de 1º de julho de 2013, passa a ser de R\$19.368,42 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Orçamento vigente do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIV A DO ESTADO DA BAHIA,
15 de maio de 2013.

Deputado Marcelo Nilo – Presidente

Deputado Paulo Azi – 1º Secretário

Deputado Yulo Oiticica – 1º Vice-Presidente
Secretário

Deputado Rogério Andrade – 2º

Deputado Sandro Régis – 2º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão – 3º Secretário

Deputado Nelson Leal – 3º Vice-Presidente

Deputado Fátima Nunes – 4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de fixar os subsídios do Governador, do Vice Governador e dos Secretários de Estado, no mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, de modo a repor as perdas remuneratórias decorrentes da inflação em 2012, e possibilitando que o reajuste proposto para os servidores públicos estaduais alcance também aquelas categorias cujas remunerações encontram-se limitadas por dispositivos constitucionais, dando-se, assim, tratamento isonômico a todo o funcionalismo no que se refere ao direito à revisão remuneratória.